PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05661/05

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/07/2005
Classif.: PLANO PLURIANUAL
Ementa:

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, estabelecendo para o período, as diretrizes e os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal, conforme especificado no conjunto dos seus anexos constantes nesta referida Lei.

Parágrafo Único - O conjunto de anexos mencionados no **caput** deste artigo, compõe-se de:

a) **ANEXO I -** estratégias, diretrizes e consolidação do Plano Plurianual 2006-2009;

b) **ANEXO II -** listagem dos programas por órgãos, indicando o objetivo, o público alvo, o valor das ações e as metas para o período.

Art. 2° - Os valores constantes do Plano Plurianual 2006/2009 são referenciais, estimados com base nos preços de maio de 2005 e não se constituirão em limites para a fixação das despesas anuais, só podendo ser alterados, entretanto, com autorização do Poder Legislativo.

Art. 3° - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações serão de proposição do Poder Executivo por meio de projeto de lei específica, estando sujeito a autorização do Legislativo.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei conterá, no mínimo:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com a inclusão ou alteração;
b) indicação dos recursos que financiarão a inclusão ou alteração da proposta.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico e financeiro.

Art. 5º - O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados.

§ 1º - Para atendimento ao disposto deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica instituirá um Sistema de Acompanhamento e Avaliação do Plano Plurianual.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica ficará responsável em adotar mecanismo de participação civil.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de junho de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Edson Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 20/07/2005